



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 863

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 16 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

CONVITE

CARLOS ALBERTO OMURO, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

Considerando a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, bem como todos os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h às 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP

Programação:

- Recepção;
- Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUIBEPREV;
- Abertura para perguntas e respostas.

Peruíbe, 08 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO OMURO
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



PERUIBEPREV

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, bem como os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h até 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP

Programa: Recepção;
Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUIBEPREV;
Abertura para perguntas e respostas.

TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Av. Padre Anchieta, 998, Cid Balneária Peruíbe/SCIPEL - CEP 11.770-266
Fone (13) 3455.9426 - e-mail: peruibe.departamentoturismo@gmail.com
<<<< Estado de São Paulo >>>>

EDITAL Nº 05/2026

LISTA FINAL DE EXPOSITORES CLASSIFICADOS PARA “6º MOTO FEST PERUIBE, 2º ALOHA MOTORHOME FRIENDS E PARADAS DE NATAL”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público a LISTA FINAL DE EXPOSITORES CLASSIFICADOS para a “6º MOTO FEST PERUIBE, 2º ALOHA MOTORHOME FRIENDS E PARADAS DE NATAL”

Considerando o Edital de Chamamento Público 05/2026, para a seleção de interessados em expor e comercializar seus produtos, nos eventos “6º MOTO FEST PERUIBE, 2º ALOHA MOTORHOME FRIENDS E PARADAS DE NATAL”

Considerando a finalização do período de inscrições, no dia 09 de outubro de 2026, de acordo com o item 3.1 do Edital Nº 05/2026.

Considerando as informações e documentos obrigatórios, no ato da inscrição, item 3.3 do Edital Nº 05/2026.

Considerando a exigência e obrigatoriedade das documentações solicitadas e a previsão de desclassificação ao não cumprimento, de acordo com o item 3.4 do Edital Nº 05/2026.

Segue lista de expositores CLASSIFICADOS para exporem no evento “6º MOTO FEST PERUIBE, 2º ALOHA MOTORHOME FRIENDS E PARADAS DE NATAL”:

- Diego de Camargo Pereira
- Adriana de Jesus Sampaio
- Erick Bonanome de Souza
- Kassio Silva Sousa
- Maria Clara Abreu Vieira
- Daniela da Silva Marques
- Francisco Alves Filho
- Marinice Cortez da Silva
- Clarice Kazue Kussaba
- Marcelo Muniz Portela Filho
- Erica Maria dos Reis
- João Antônio de Sousa
- Michele Vanelli do Nascimento Silva
- Jane dos Santos Tarelho de Souza
- Francisco Moreira Menezes
- Marcello Vidal Fraticelli

Peruíbe, 15 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Turismo
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (0xx13) 3451-1014
Fax (0xx13) 3451-1034
<<<< Estado de São Paulo >>>>

PORTARIA SMS 010/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAMPO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as atribuições e as condições de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização à distribuição das atividades externas desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias – ACE, no âmbito da Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer referência para o acompanhamento das atividades realizadas em campo e o correspondente reporte à Coordenação da Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 17.729/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor AUGUSTO GOLLA NETO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, para atuar na organização e no acompanhamento das atividades de campo dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete ao servidor designado, no âmbito da organização e do acompanhamento das atividades de campo:

I – Organizar a distribuição das atividades e dos locais de atuação dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com as orientações e o planejamento estabelecidos pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica;

II – Acompanhar a execução das atividades programadas em campo, observando o desenvolvimento das ações previstas;

III – reunir e encaminhar à Coordenação da Vigilância Epidemiológica as informações relativas às atividades realizadas em campo;

IV – Comunicar à Coordenação da Vigilância Epidemiológica eventuais ocorrências, dificuldades ou situações verificadas durante o desenvolvimento das atividades externas;

V – Auxiliar na organização das rotinas de campo, de acordo com as orientações técnicas e administrativas estabelecidas pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica;

VI – Elaborar e encaminhar relatórios ou informações referentes às atividades de campo, quando solicitados pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica; e

VII – prestar apoio aos demais Agentes de Combate às Endemias quanto à organização das atividades externas, observadas as orientações emanadas das autoridades competentes.

Art. 3º As atividades previstas nesta Portaria possuem caráter exclusivamente organizacional e técnico-operacional, destinando-se à distribuição e ao acompanhamento das atividades de campo e ao encaminhamento de informações à Coordenação da Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo único. A designação de que trata esta Portaria não confere ao servidor atribuições de direção, chefia ou coordenação, nem autoridade hierárquica ou disciplinar sobre os demais servidores, permanecendo as competências administrativas e funcionais sob responsabilidade das respectivas chefias e autoridades competentes.

Art. 4º A designação não altera o cargo efetivo ocupado pelo servidor, que permanecerá no exercício de suas atribuições originárias, sem prejuízo da jornada de trabalho e das demais normas funcionais aplicáveis.

Art. 5º A designação prevista nesta Portaria não importa criação ou provimento de cargo, função de confiança ou função gratificada, nem implica, por si só, alteração remuneratória.

Art. 6º A organização das atividades prevista nesta Portaria deverá observar as orientações, determinações e planejamento estabelecidos pela Coordenação da Vigilância Epidemiológica e pelas demais autoridades competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Paolo Ricardo de Moraes Bianchi
Secretário Municipal de Saúde

Por PAULO RICARDO DE MORAES BIANCHI, (assinado nos termos da Lei 14.063/2026, validação de assinaturas: https://pmpaop.gasp.com/assinador/verificador.aspx?837b0c784-744-4881-8314-96355cefb69)

Por PAULO RICARDO DE MORAES BIANCHI, (assinado nos termos da Lei 14.063/2026, validação de assinaturas: https://pmpaop.gasp.com/assinador/verificador.aspx?837b0c784-744-4881-8314-96355cefb69)

300

> .asp?837b0c784-744-4881-8314-96355cefb69

ESPORTES



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro - Fone: (13) 3451-1067
E-mail: esporteperuipe@gmail.com



CHAMAMENTO PÚBLICO

CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EDITAL DMESP 001/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, CONVIDA às Organizações da Sociedade Civil, a apresentarem propostas de execução de serviços, visando à celebração de Termo de Colaboração em cumprimento da Política Nacional de Esporte. Este edital é regido pelo termo da Lei Federal nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 5.001, de 21 de agosto de 2020, que "Regulamenta as Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de Recursos Financeiros, estabelecidas pelo Município e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Prestadoras de Serviço Público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público", sendo devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Peruíbe - Eletrônico - DOM-e.

1. DO OBJETO DA PARCERIA

- O presente Edital tem por finalidade selecionar Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades ESPORTIVAS voltadas ao público: infantil, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo projeto Esporte para Todos 2027 descritos no item 2.2.
- O apoio financeiro será concedido à Organização selecionada nos termos do presente edital, onerando as contas funcionais programáticas do orçamento nº 02.18.02.27.812.0011.2139.3350.43. para esporte de base e de nº 02.18.02.27.811.0011.2140.3350.43. para esporte de alto rendimento, totalizando R\$ 387.460,00 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais) para atividades esportivas nos seguintes módulos e modalidades:

MÓDULO 05: Modalidade esportiva de praia, com a realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos na área de Beach Tennis para 100 usuários. Composto por prática esportiva individual e dupla, com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações que exigir a modalidade, praticada em Quadra de Areia.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Beach Tennis	100	R\$ 31.740,00	R\$ 4.000,00
Subtotal	100	R\$ 31.740,00	R\$ 4.000,00
TOTAL	100	R\$ 35.740,00	

MÓDULO 07: Modalidade esportiva de praia, com a realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos na área de Futebol para 100 usuários. Composto por prática esportiva individual e dupla, com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações que exigir a modalidade, praticada em Quadra de Areia.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Futebol	100	R\$ 31.740,00	R\$ 5.000,00
Subtotal	100	R\$ 31.740,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	100	R\$ 36.740,00	

MÓDULO 15: Organização e realização dos Campeonatos Amadores de Futebol de Campo e Futebol de Salão (Futsal), divididos entre as Categorias de Base, Juvenil, Amador 1º e 2º Divisão, Veterano, Veteraniíssimo, Cinquentão e Sessentão para 3.000 usuários. Composto por prática esportiva coletiva de futebol e futsal, para público amador nas mais diversas categorias, voltadas às atividades de competição municipal.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	
Campeonatos Amadores	3.000	R\$ 210.000,00	
Subtotal	3.000	R\$ 210.000,00	
TOTAL	3.000	R\$ 210.000,00	

MÓDULO 16: Modalidade esportiva com a realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos na área de Atletismo para 100 usuários. Composto por esporte individual, com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações que exigir a modalidade, praticada em pista e/ou campo.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Atletismo	100	R\$ 31.740,00	R\$ 5.000,00
Subtotal	100	R\$ 31.740,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	100	R\$ 36.740,00	

MÓDULO 17: Modalidade esportiva com a realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos na área de Skate para 100 usuários. Composto por esporte individual, com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações que exigir a modalidade, praticada em pista e/ou quadra.

Modalidade	Usuários	Recursos (R\$)	
		Categoria de Base	Alto Rendimento
Skate	100	R\$ 63.240,00	R\$ 5.000,00
Subtotal	100	R\$ 63.240,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	100	R\$ 68.240,00	

1.3. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, a partir de 01 de janeiro de 2027 podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.4. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira, acompanhado da comprovação da capacidade técnica e operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, na forma do artigo 25 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.001/2020.

1 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado pela documentação contida nas Cláusulas 3.1 e 3.2 do presente edital, e no momento da celebração, com a apresentação dos documentos exigidos no item 4.

2.2 Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira deverão estar vinculados ao Projeto Esporte para Todos 2027, apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, disponível para consulta no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe e/ou fisicamente na Av. Gov. Mário Covas Junior, 193 – Centro, ou solicitar pelo Telefone: (13) 3451-1067.

2.3 Modelos de documentos para a elaboração do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e demais permanecerão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Peruíbe na aba “Mais Transparência”.

3 DAPROPOSTA E DA SOLICITAÇÃO ONLINE

3.1. Cada OSC deverá apresentar uma “Solicitação Online” com sua identificação e a documentação do item 3.6, através do Protocolo Web, localizado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe <https://www.peruibe.sp.gov.br/>, clicando no botão “Portal do Cidadão” e clicando no botão “Solicitação Online”. A Solicitação Online deverá ser registrada com o assunto “TERC.SETOR (Esporte) Documentação de chamamento público”.

3.2 O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira **seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Esporte para Todos 2027, do item 2.2 do presente Edital**, cabendo a cada OSC demonstrar a possibilidade de cumprimento do Projeto, atendendo os requisitos abaixo:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;
- IV - a forma e prazos de execução das atividades ou projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; e
- V - a definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas, observando as diretrizes do Edital.

3.3 A proposta intitulada “Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira”, para o período de vigência do Termo de Colaboração, observando todos os aspectos do Projeto Esporte para Todos 2027.

3.4 Os serviços de todas as modalidades deverão ser fornecidos de segunda-feira à sexta-feira, nos períodos diurno, vespertino, noturno e quando necessário, aos finais de semana nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.5 As propostas deverão referir-se ao ano calendário de 2027.

3.6 A Solicitação Online deverá conter o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e a Comprovação da Capacidade Técnica e Operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

4 DA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO

4.1. Encerrado o processo de chamamento público, através da homologação do resultado final, no Diário Oficial do Município, será iniciado a 2ª Fase, denominada “Celebração da Parceria”.

4.2. Na 2ª Fase, a OSC fará uma nova Solicitação Online, seguindo as instruções do item 3.1 deste edital, juntando um Ofício com o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira corrigido, em caso de apontamentos pela Comissão de Seleção, bem como com toda a Documentação de Celebração, respeitando os prazos estabelecidos nesse Edital, na forma do artigo 33 do Decreto Municipal nº 5.001/2020.

4.3. A Documentação de Celebração será composta de:

4.3.1. Relatório Circunstanciado de Atividades da entidade nos últimos 12 meses, de forma sucinta ou atestado de experiências emitidos por organizações/ órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, bem como os resultados alcançados; ou notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; ou publicações e pesquisas realizadas; ou prêmios locais ou internacionais recebidos, **no módulo pleiteado**;

4.3.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade social, com CNAE voltado à atividade-fim;

4.3.3. Cópia do Estatuto Social registrado, e eventuais alterações, com objetivos voltados à área de atuação a qual se propõe a realização da parceria e à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contendo cláusula afirmando que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.3.4. Cópia da ata de eleição e, se for em datas distintas, da posse do quadro dirigente atual;

4.3.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente, ou substituto legal, da entidade;

4.3.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil **funciona no endereço por ela declarado** (Art. 34, VII da Lei 13.019/14), exemplo: **Comprovante de endereço** atual em nome da Razão Social da OSC;

4.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (junto ao site da Caixa Econômica Federal);

4.3.8. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CCF – conforme Portaria RFB-PGFN nº 1751-2014;

4.3.9. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Estaduais;

4.3.10. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Municipais;

4.3.11. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3.12. Declaração de **endereço eletrônico e e-mail institucional** que será utilizado para divulgação das informações de que trata o art. 11 da Lei 13.019/14, acompanhada de print da tela inicial para comprovar estar ativa;

4.3.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade; número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e-mail e telefone de contato;

4.3.14. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.3.15. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.3.16. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº 02/16 do TCE/SP e art.39 da Lei Federal 13.019, de 2014);

4.3.17. Declaração referente ao art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (inciso VIII do art.165 da IN nº 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

4.3.18. Declaração de que reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

4.3.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

4.3.20. Quadro detalhado de todos os funcionários/terceirizados vinculados à execução de termos firmados com o Município, inclusive, aqueles não pagos com recursos da respectiva parceria, contendo: nome completo, remuneração mensal de forma individualizada, a função que desempenha e o total de remuneração previsto para o respectivo exercício, carga horária semanal dedicada às atividades;

4.3.21. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – Registrados na Junta Comercial ou Publicados em meios de comunicação de grande circulação;

4.3.22. Declaração de abertura e manutenção de conta em instituição bancária pública, exclusiva para a transferência dos recursos de cada parceria, ou extrato zerado em banco público, com esta finalidade.

4.3.23. Todos os documentos juntados deverão estar em formato “PDF” assinados digitalmente ou escaneados com a assinatura, junto a Declaração de Antecedentes Criminais dos Colaboradores (conforme inciso XXVI do artigo 33 do Decreto nº 5001/2020).

4.3.24. Toda documentação deverá estar válida no momento da protocolização na Fase de Celebração e também no momento de assinatura do Termo de Parceria.

4.3.25. Os anexos deste edital estão disponíveis para download no site oficial: <http://www.peruibe.sp.gov.br/>; no “Portal da Transparência”, na aba “Mais Transparência”; opção “Terceiro Setor”.

4.3.26. O Ofício para abertura do Processo Administrativo deverá conter a documentação, contendo em seu cabeçalho, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE
EDITAL DMESP 01/2026
CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL “DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO”
OSC:**

5 DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do presente edital é até a celebração do Termo de Colaboração com a OSC selecionada.
- 5.2. O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

CHAMAMENTO PÚBLICO – TERCEIRO SETOR		
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO (PRIMEIRA FASE - PÚBLICA)		
Etapas	Atividade	Prazos
Etapas I	Publicação e Divulgação do edital no Diário Oficial do Município – DOM-e.	16/10/2026
Etapas II	Data limite para o recebimento das Solicitações Online contendo os Planos de Trabalho Detalhados e Aplicação Financeira e Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional – Via Solicitação Online no Sistema GCASPP – Portal do Cidadão.	Até às 23:59h, do dia 17/11/2026
Etapas III	Fase de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18 ao 19/11/2026
Etapas IV	Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas no Diário Oficial do Município.	23/11/2026
Etapas V	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar	24 a 26/11/2026
Etapas VI	Clência aos demais interessados acerca dos recursos interpostos e abertura do prazo para apresentação de alegações que entenderem pertinentes. Não havendo a interposição de recursos, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	27/11/2026
Etapas VII	Divulgação do Resultado da análise e julgamento dos recursos, resultado final e homologação no Diário Oficial do Município.	04/12/2026

CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS (SEGUNDA FASE - ADMINISTRATIVA)		
Etapas	Atividade	Prazos
Etapas I	Abertura de processo Administrativo. Solicitação Online no Sistema GCASPP – Portal do Cidadão contendo: a documentação de celebração, plano de trabalho detalhado e plano de aplicação. Caso haja apontamentos, o plano deverá ser encaminhado devidamente corrigido.	07/12 a 09/12/2026
Etapas II	Análise da documentação de celebração, Proposta de trabalho detalhado e plano de aplicação.	10/12 e 11/12/2026
Etapas III	Período para eventual regularização documental e do detalhamento da Proposta Não havendo a necessidade de regularização documental, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	14/12 e 15/12/2026
Etapas IV	Conferência da Documentação regularizada	16/12 e 17/12/2026
Etapas V	Assinatura do Termo de Colaboração	A partir de 21/12/2026

6 JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os Planos de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira serão apreciadas pela Comissão de Seleção devidamente constituída através de Decreto Municipal para esse fim.
- 6.2. A Comissão será composta por servidores do quadro efetivo da prefeitura, com experiência e conhecimento na área e orçamento público.
- 6.3. É vedada a participação na comissão de pessoas integrantes das entidades inscritas.
- 6.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá participar de forma alguma da proposta de participante, ou ter quaisquer vínculos com as propostas apresentadas, ou de parentesco com membros das entidades proponentes.
- 6.5. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões.
- 6.6. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção, com as pontuações relacionadas abaixo, sendo que a nota máxima de cada Proposta de Plano de Trabalho será de 7,0 (sete) pontos:
- 6.6.1. Clareza e qualidade da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- 6.6.2. Adequação de cada Proposta às especificações previstas neste Edital: pontuação de 0,10 a 1,0;
- 6.6.3. Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo e material apresentado: pontuação de 0,10 a 2,0;
- 6.6.4. Adequação do orçamento às ações da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- 6.6.5. Viabilidade da implementação da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- 6.6.6. Interesse público da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0.
- 6.6.7. Não serão selecionados projetos de caráter religioso ou partidário.
- 6.8. As propostas receberão uma nota correspondente à somatória máxima de 7 (sete) pontos e serão classificadas de acordo com esta pontuação no caso de haver mais de uma proposta para o mesmo serviço.
- 6.9. Nos casos de empate, será considerada como critério de desempate a pontuação referente ao item "Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo".
- 6.10. Se ainda assim persistir o empate, caberá a Comissão de Avaliação a decisão de desempate.
- 6.11. Os critérios de avaliação seguirão o instrumento de pontuação que segue este edital na forma de anexo.

7 DOS RECURSOS ONLINE

- 7.1. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Peruíbe/SP, conforme datas citadas no item 5.2.
- 7.2. O Recurso deverá estar devidamente fundamentado, conforme Minuta de Interposição de Recurso disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe.
- 7.3. A "Solicitação Online" de recurso terá a identificação da OSC e a documentação que o Recorrente entender ser pertinente ao caso, tal solicitação será feita através do Protocolo Web, localizado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe <https://www.peruibe.sp.gov.br/>, clicando no botão "Portal do Cidadão" e clicando no botão "Solicitação Online", com o assunto "TERC.SETOR Recurso em Chamamento Público".
- 7.4. Não caberá recurso das respostas dos recursos interpostos.
- 7.5. O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de Peruíbe/SP.

8 DA IMPUGNAÇÃO ONLINE DO EDITAL

- 8.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, por meio de Solicitação Online no Protocolo Web, localizado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe <https://www.peruibe.sp.gov.br/>, clicando no botão "Portal do Cidadão" e clicando no botão "Solicitação Online", com o assunto "TERC.SETOR Impugnação de Chamamento Público". O pedido de impugnação deverá trazer elementos e documentos que comprovem os argumentos do impugnante.
- 8.2. A decisão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.
- 8.3. As impugnações, bem como as decisões, serão juntadas aos autos do processo deste Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 8.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 8.5. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Etapa VII da "Fase Pública", do item 5.2, será antecipada, caso não haja Interposição de Recursos, ocorrendo no dia 30/11/2026.
- 9.2. No caso de antecipação mencionada no item 9.1, a Etapa I, da 2ª Fase, iniciará no dia 01/12/2026 e se encerrará em 03/12/2026.
- 9.3. Caso não haja necessidade de correção documental, as Etapas III e IV, da Segunda Fase, do item 5.2, serão suprimidas.
- 9.4. Cumpridas as hipóteses dos itens 9.1, 9.2 e 9.3, a assinatura do Termo de Colaboração, poderá ocorrer a partir de 15/12/2026.
- 9.5. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer após parecer da Comissão de Seleção.

Peruíbe, 16 de outubro de 2026.

Paulo Cesar Alves dos Santos Sobrinho
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO ÚNICO**INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMESP nº 01/2026****NOME DA OSC:****Processo/Solicitação nº:****A. CLAREZA E QUALIDADE DA PROPOSTA (Pontuação de 0,10 a 1,0)**

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
A.1. Justificativa: Apresentar de forma clara o problema ou a demanda a ser atendida, sua relevância e o contexto no qual se insere indicando o estudo local do CMDCA vinculado à justificativa.	0,30	
A.2. Objetivos: Clareza na definição do objetivo geral e dos objetivos específicos, sendo estes mensuráveis e alcançáveis, vinculando-os diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.	0,30	
A.3. Metodologia: Descrição detalhada das atividades, ações e estratégias que serão utilizadas para alcançar os objetivos propostos.	0,30	
A.4. Público-alvo: Definição clara do público a ser atendido, com estimativas quantitativas e perfil dos	0,10	

beneficiários.		
TOTAL A	1,0	

B. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL (Pontuação de 0,10 a 1,0)

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
B.1. Coerência com o módulo estabelecido no edital de chamamento.	0,10	
B.2. Apresentação da estrutura física já disponível à OSC ou planejada para execução do serviço.	0,20	

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMESP nº 01/2026

NOME DA OSC:

Processo/Solicitação nº:

B.3. Apresentação de disponibilidade de bens duráveis, equipamentos e mobiliários já disponíveis para execução do serviço.	0,20	
B.4. Indicação da função, carga horária, forma de contratação e remuneração de cada profissional vinculada a cada módulo/modalidade prevista no edital.	0,50	
TOTAL B	1,0	

C. COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA (Pontuação de 0,10 a 2,0)

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
C.1. Apresentação de Relatório Circunstanciado da organização, detalhando atividades prévias compatíveis com o objeto da proposta.	1	
C.2. Apresentação de portfólio com materiais que comprovem a execução de projetos similares (relatórios, fotos, vídeos, material de divulgação, etc.), mesmo que disponibilizado em redes sociais, notícias, matérias jornalísticas, etc, antes da data da publicação do Edital.	0,50	
C.3. Apresentação de currículo, comprovação de capacidade técnica, formação ou outras formas de comprovação de que a equipe técnica vinculada ao projeto tem capacidade de execução do projeto.	0,50	
TOTAL C	2,0	

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMESP nº 01/2026

NOME DA OSC:

Processo/Solicitação nº:

D. ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO ÀS AÇÕES DA PROPOSTA (Pontuação de 0,10 a 1,0)

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
D.1. Detalhamento da planilha orçamentária, com clara separação entre despesas de custeio, pessoal e investimentos.	0,40	
D.2. Demonstração despesas de investimentos com detalhamento de quantidade e valor unitário de cada item.	0,20	
D.3. Coerência entre os itens orçamentários e as atividades e metas propostas no plano de	0,30	

trabalho.		
D.4. Demonstração de contrapartida	0,10	
TOTAL D	1,0	

E. VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA (Pontuação de 0,10 a 1,0)

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
E.1. Cronograma de Execução: Apresentação de um cronograma claro, realista e compatível com o período de execução do projeto.	0,30	
E.2. Demonstração de equipe de trabalho (quantitativa e qualitativamente) compatível com as atividades propostas. Podendo para tanto demonstrar a "hora/homem" para cada modalidade e atividade proposta vinculada à sua função no projeto.	0,30	

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMESP nº 01/2026

NOME DA OSC:

Processo/Solicitação nº:

E.3. Demonstração do quadro de atividades vinculada ao quadro de recursos humanos.	0,20	
E.4. Demonstração da função de cada profissional diretamente ou indiretamente vinculado ao serviço (coordenador, contabilidade, auxiliar financeiro, monitor, etc) à construção dos relatórios de atividade e financeiro visando garantir o fluxo de uma prestação de contas regular.	0,20	
TOTAL E	1,0	

F. INTERESSE PÚBLICO DA PROPOSTA (Pontuação de 0,10 a 1,0)

Componentes Avaliados	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
F.1. Demonstrar ou indicar uma maior capacidade de atendimento ao usuário à estabelecida no Edital.	0,30	
F.2. Demonstrar ou indicar a realização de evento complementar à atividade regular do serviço, seja a participação em campeonato, mostra, evento, torneio, competição ou outro tipo de atividade, que vá além do naturalmente esperado para o projeto.	0,30	
F.3. Demonstrar ou indicar a possibilidade de que, prioritariamente, de que os usuários do serviço serão oriundos dos encaminhamentos dos Órgãos públicos municipais, a fim de se evitar que a OSC promova a captação apenas de usuários de seu interesse.	0,20	
F.4. Demonstrar ou indicar o respeito à Lei Municipal nº 4.793, de 14 de outubro de 2025	0,20	
TOTAL F	1,0	

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE PONTUAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DMESP nº 01/2026

NOME DA OSC:

Processo/Solicitação nº:

PONTUAÇÃO GERAL

SEÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO FINAL OBTIDA
A. Clareza e Qualidade	1,0	
B. Adequação ao Edital	1,0	
C. Conhecimento e Experiência	2,0	
D. Adequação do Orçamento	1,0	
E. Viabilidade da Implementação	1,0	
F. Interesse Público	1,0	
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E+F)	7,0	

Peruibe, dia, mês e ano.

Comissão de Seleção

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Av. São João, 340 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3453-7800
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursos humanos@educa.peruibe.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº.033/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO, DESISTIDO EXPRESSAMENTE OU NÃO TEREM APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº.038/2026

LISTA GERAL - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
625	ADRIANA VIDAL CERQUEIRA	163
571	MARCOS ANTÔNIO DE LIMA JUSTINO	165

LISTA GERAL - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
307	CAMILA CAETANO COSTA	20

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Av. São João, 340 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3453-7800
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursos humanos@educa.peruibe.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº.39/2026

Processo Seletivo Simplificado nº 04/2025 – Professor Substituto

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

COMPARECIMENTO NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 8:30 HRS.

LISTA GERAL - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
67	ANA PAULA PEREIRA BARBOSA	166
215	ELISANGELA FÉLIX TEIXEIRA	167

LISTA GERAL - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
360	CRYSTIANO MARTINS TIBURCIO	21

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à Secretaria Municipal de Educação, sito à Av. São João, nº. 545, Centro, Peruibe/SP, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de Antecedente Criminal Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Certidão de regularidade e carteira do profissional emitido pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor Substituto de Educação Básica	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia	15h	R\$ 2.433,27
Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física	Licenciatura de graduação em Educação Física	30h	R\$ 4.866,51

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou a não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Avenida São João, 545 – Centro – Peruibe – S.P. – Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 24/2026 de 15/10/2026

Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e turnos de atuação aos Coordenadores Pedagógicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruibe para o ano letivo de 2027.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar 177 de 19/12/2011, Lei Complementar nº 178 de 19/12/11 e a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011 e suas posteriores alterações; Considerando a Resolução SME nº27/2023, de 21 de dezembro de 2023, que Estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação Integral em tempo integral na rede pública municipal de educação, normatiza sua implementação e dá outras providências; Considerando o Termo de Colaboração firmado entre Secretaria Municipal de Educação e entidades educacionais do terceiro setor; Considerando os artigos 4º, 5º, 24, 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

Artigo 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

- I. tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II. solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- III. classificar, por cargo, docentes e especialistas na Rede Municipal de Ensino de Peruibe;
- IV. convocar os docentes e especialistas titulares de cargo ingressantes com lotação a título provisório, em exercício, e ainda os afastados por qualquer motivo, de acordo com as previsões do artigo 9º da Lei Complementar nº 178 de 2011;
- V. incumbir ao Núcleo de Supervisão e Legislação a conferência das informações contidas nas inscrições realizadas nas unidades escolares;
- VI. delegar ao Núcleo de Supervisão e Legislação a Atribuição de unidades escolares aos especialistas da Educação ou classes, aulas e agrupamentos de AEE aos docentes que não tenham concluída a constituição de jornada e sua ampliação e excedentes;
- VII. delegar ao Núcleo de Supervisão e Legislação a Atribuição de unidades escolares aos especialistas da Educação ou classes, aulas e agrupamentos de AEE oriundos de vagas remanescentes aos docentes ingressantes do Concurso Público 01/2023-Educação com lotação a título provisório e ainda aos novos convocados conforme processo regulamentado por esta resolução.

Artigo 2º. Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola tomar as providências necessárias quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, inclusive junto aos docentes e especialistas titulares de cargo ingressantes com lotação a título provisório.

Artigo 3º. Compete ao Diretor ou Vice-diretor de escola, convocar os docentes e especialistas de Educação, titulares de cargo lotados na Unidade Escolar, inclusive os afastados por qualquer motivo e aqueles em processo de readaptação, para inscrição no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE e turnos de atuação para o ano letivo de 2027.

Parágrafo único. A convocação referida no "caput" deste artigo abrange:

- I. Coordenadores pedagógicos, titulares de cargo classificados na Unidade Escolar;
- II. Docentes titulares de cargo classificados em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe em exercício, afastados por qualquer motivo e aqueles em processo de readaptação;

Artigo 4º. As inscrições serão recebidas pelo Diretor ou Vice-diretor de escola na Unidade Escolar de lotação do docente ou do coordenador pedagógico e ocorrerão no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

§1º. Os docentes e coordenadores pedagógicos afastados por qualquer motivo e aqueles que se encontram em substituição transitória deverão inscrever-se na unidade escolar de lotação.

§2º. Os docentes e especialistas em processo de readaptação deverão inscrever-se na unidade escolar de lotação.

§3º. Os docentes e especialistas que concretizarem sua remoção deverão inscrever-se na nova unidade escolar de lotação.

§4º. As inscrições referidas no caput deverão ser realizadas em formulário próprio, denominado "Ficha de Inscrição" - Anexo II, parte integrante desta resolução.

§5º. Os certificados originais referentes à TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA deverão ser apresentados no ato da inscrição acompanhados por cópia reprográfica e serão conferidos pela Direção ou Vice-direção de escola.

I. Compreende-se como TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA os certificados de cursos de formação continuada na área de Educação que visam a atualização e aperfeiçoamento profissional dos profissionais do magistério e especialistas da educação, por intermédio de cursos, seminários, palestras e conferências.

§6º. É vedada a juntada ou substituição de documentos após a efetivação do ato de inscrição.

§7º. O Diretor ou Vice-diretor dará ciência ao titular de cargo sobre os dados registrados em sua inscrição e lhe fará entrega de cópia da mesma após conferência pelo Núcleo de Supervisão e Legislação.

§8º. Ao docente e especialista titular de cargo ingressante, com lotação a título provisório, não caberá a realização de inscrição, ficando o mesmo automaticamente inscrito para atribuição de classes, aulas e agrupamentos livres para fins de lotação, de acordo com a classificação geral do Concurso Público nº 001/2023.

§9º. Ao docente e especialista titular de cargo ingressante que teve lotação a título provisório e não configurou unidade de lotação ao final do ano de 2025 ficará caracterizado como excedente e caberá a realização de inscrição, na qual será contabilizado todo o seu tempo de efetivo exercício até 30/06/2026.

§10. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação intervir em situações em que ocorram inconsistências entre as informações prestadas pela unidade escolar e os dados consolidados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º. Os Professores de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino deverão expressar sua opção formal pela jornada de trabalho pretendida junto à ficha de inscrição.

§1º. Não havendo a possibilidade de atendimento da opção de jornada pretendida pelo docente, ao mesmo será atribuída a jornada existente.

§2º. É vedada a redução da jornada de trabalho docente constituída em processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE.

Artigo 6º. Aos Diretores e Vice-diretores compete classificar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenador Pedagógico, inscritos no processo de atribuição, de acordo com o cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta: tempo de serviço,

2

titulos acadêmicos e não acadêmicos datados até **30/06/2026**, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

- I. valorização do tempo **no cargo** do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 60 pontos;
- II. valorização do tempo **no magistério público, na rede municipal de Peruíbe**, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos;
- III. valorização do tempo de **lotação na Unidade Escolar**, na proporção de um para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,001 (um milésimo) por dia até no máximo 05 pontos.

§1º. Não serão considerados como efetivo exercício no cômputo do tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenador Pedagógico, todos os dias em que o mesmo não comparecer à regência de classe ou à escola nos termos dos Artigos 103 e 104 da L.C. nº 177 de 19/12/2011, inclusive faltas acumuladas relativas a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), conforme jornadas previstas no artigo 15, da L.C. nº 178 de 19/12/2011, com exceção das ausências decorrentes de:

- a) licenças gestante, adotante e paternidade;
- b) licença por acidente em serviço;
- c) licença-prêmio;
- d) licença compulsória;
- e) licença para desempenho de mandato classista;
- f) licença para mandato eletivo;
- g) afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- h) concessões previstas no inciso I do artigo 105 da L.C. 175/2011: concessão para casamento e por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- i) concessão prevista no inciso II do artigo 105 da L.C. 175/2011;
- j) concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
- k) afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
- l) afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011;
- m) férias e recesso escolar;
- n) convocações desta Prefeitura Municipal;
- o) reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados.

§2º. Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 48 da Lei Complementar nº 177/2011, para efeito de classificação de que trata o presente processo, os dias em que os docentes e coordenadores pedagógicos, estiveram em substituição por transitoriedade em unidade escolar diversa de sua lotação, inclusive período de férias, não serão computados no tempo de lotação na unidade escolar.

IV. Valorização de títulos acadêmicos, da área de educação até no máximo 14 pontos, em, conformidade com a Resolução S.M.E. 15/2026 que dispõe sobre a coleta e registro permanente dos títulos acadêmicos e com edital do resultado final, publicado D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 04 de agosto de 2026.

a) Conforme disposto no artigo 8º da Resolução SME 15/2026, excepcionalmente, o integrante do quadro do magistério ingressante no corrente ano e lotado em unidade escolar em período incompatível ao descrito na Resolução em referência, deverá apresentar seus títulos acadêmicos no momento da inscrição, para fins de classificação no processo de atribuição.

b) O servidor que se enquadrar na condição prevista na alínea "a" somente poderá ter computada a pontuação de seus títulos acadêmicos de forma extemporânea no ano de seu ingresso, sendo obrigatória a apresentação dos referidos títulos no processo de coleta de títulos do ano subsequente.

c) A não apresentação dos títulos acadêmicos no prazo estabelecido acarretará a não contabilização da respectiva pontuação, sem prejuízo das demais disposições regulamentares aplicáveis.

V. Valorização de títulos não acadêmicos, da área de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, inciso I da presente resolução, e com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 1,0 ponto, sendo equivalente a 0,01 (um centésimo) por hora.

§3º. Os certificados de cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos pelo superior imediato e validados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação.

§4º. Os cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) certificados de cursos, seminários e palestras, emitidos no período de **01/07/23 à 30/06/26**, sendo as horas excedentes ao limite previsto no inciso V do artigo 6º, desconsideradas;
- 2) certificados relativos à área da educação oferecidos por Instituições oficialmente reconhecidas;
- 3) certificados contendo a identificação clara do órgão emissor, devidamente preenchidos e assinados, com identificação, carga horária e período de realização, no corpo dos mesmos;
- 4) carga horária realizada, observando-se o aproveitamento de frequência apresentado no certificado;
- 5) certificados dos cursos, seminários, palestras e conferências com no mínimo 8 (oito) horas de duração;
- 6) certificados que não contenham rasuras ou emendas;
- 7) certificados com carga horária compatível em relação ao período de realização dos cursos, seminários, palestras e conferências;
- 8) os certificados de cursos, seminários, palestras ou conferências realizadas na modalidade a distância, serão avaliados considerando jornada diária máxima de 4 (quatro) horas.

§5º. Em caso de dúvida quanto à natureza dos títulos, cursos, seminários e palestras realizados, será solicitada a apresentação do histórico ou conteúdo programático do mesmo.

§6º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior idade;
- II. maior número de filhos.

Artigo 7º. Caberá ao Diretor ou Vice-diretor de escola divulgar, em mural da Unidade Escolar e em livro próprio aberto para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias dos inscritos no processo de atribuição, organizadas conforme o provimento dos cargos e em ordem decrescente, apresentando as informações apuradas quanto:

- I. dias e pontos no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;
- II. dias e pontos no magistério público da rede municipal de Peruíbe;
- III. dias e pontos na Unidade Escolar de lotação;
- IV. pontos obtidos com apresentação de títulos acadêmicos e não acadêmicos;
- V. data de nascimento obtida em documento oficial;
- VI. quantidade de filhos com comprovação em documento oficial;
- VII. identificação de matrícula.

Artigo 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar no site <https://sites.google.com/educa.peruibesp.gov.br/educacaomunicipalperuibesp> e arquivar em livro próprio para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias dos ingressantes com lotação a título provisório, organizadas de acordo com a classificação geral do Concurso Público nº 001/2023.

4

Artigo 9º. Será aberto prazo de interposição de recurso quanto à classificação ou dados divulgados nas listas classificatórias referidas nos artigos 7º e 8º desta resolução, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

§1º. O recurso dos integrantes do quadro do magistério com lotação em unidade escolar e aqueles caracterizados como excedentes deverá ser dirigido ao Diretor ou Vice-diretor de escola, que após manifestação encaminhará para análise do Núcleo de Supervisão e Legislação e posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O recurso dos integrantes do quadro do magistério ingressantes com lotação a título provisório deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, das 9h00 às 16h00, o qual será encaminhado para análise do Núcleo de Supervisão e Legislação, para sua posterior homologação.

Artigo 10. Serão publicadas, em mural da unidade escolar e em livro próprio aberto para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias apuradas após análise dos recursos.

Parágrafo único. As listas classificatórias dos integrantes do quadro do magistério com lotação a título provisório, apuradas após análise dos recursos, serão publicadas no site, <https://sites.google.com/educa.peruibesp.gov.br/educacaomunicipalperuibesp> e arquivadas em livro próprio aberto para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

Artigo 11. Cabe ao Diretor de Escola ou Vice-diretor disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação, em pasta denominada "Atribuição 2027", via drive, em data prevista no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias pós- recurso digitais (em Excel) e ainda em pdf, devidamente assinadas e apuradas após análise dos recursos.

Artigo 12. Compete ao Diretor ou Vice-diretor de escola, atribuir conforme classificação, a cada um dos titulares de cargo, as classes, aulas, agrupamentos de AEE e turnos de atuação disponíveis na Unidade Escolar de lotação, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

Artigo 13. Ao término do processo de atribuição na unidade escolar de lotação, verificada a inexistência de classes, aulas ou agrupamentos de Atendimento Educacional Especializado (AEE) livres destinados ao Professor de Educação Básica I ou II, configurar-se-á a excedência do referido servidor, a qual deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação procederá à atribuição de classes ou aulas disponíveis em unidades escolares, decorrentes do término do processo de remoção, observando-se a ordem de classificação para fins de nova lotação do docente.

§2º. Fica facultado ao docente que participou do novo processo de lotação, a inscrição em processo de substituição transitória.

Artigo 14. Concluído o processo de atribuição na unidade escolar de lotação, constatado o saldo insuficiente de aulas/agrupamentos de AEE para a constituição da Jornada Inicial ou Parcial II, o docente participará de fase específica na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput não haverá mudança na unidade escolar de lotação.

Artigo 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Supervisão e Legislação, atribuir conforme classificação, a cada um dos titulares de cargo ingressantes com lotação a título provisório, e ainda aqueles caracterizados como excedentes, as classes, aulas, agrupamentos de AEE e turnos de atuação remanescentes do processo de remoção no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

5

Parágrafo único. Na inexistência de saldo de classes, aulas, agrupamentos de AEE destinados à lotação na unidade escolar, o ingressante nos termos do caput será considerado excedente para todos os fins.

Artigo 16. Ao término do processo de atribuição no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, constatada insuficiência de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ao Professor de Educação Básica I e II conforme estabelecem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 177 de 19 de dezembro de 2011, a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuirá:

- I. classes e aulas vagas de titular em impedimento legal;
- II. aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda, de outra disciplina para a qual esteja legalmente habilitado na Rede Municipal de Ensino.

§1º. Não havendo classes/aulas suficientes para composição de um cargo livre fica obrigatória a inscrição para o processo de substituição transitória de titular de cargo quando caracterizada a excedência.

§2º. Na impossibilidade de cumprimento do previsto no inciso II deste artigo, o Professor de Educação Básica II que não constituiu jornada inicial de trabalho docente deverá, em ordem de prioridade:

- I. Ser destinado à realização de projetos especiais em sua unidade escolar de lotação;
- II. Ser destinado à realização de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 17. Ao término do processo de atribuição, constatada a insuficiência de turnos de atuação, ao Coordenador Pedagógico configurar-se-á a excedência do titular de cargo, conforme estabelecem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 177 de 19 de dezembro de 2011, o qual será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação que lhe atribuirá:

- I. Unidade Escolar com déficit de profissionais do mesmo cargo.

Artigo 18. A Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE aos docentes e turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino lotados nas unidades escolares; e ainda aos docentes e especialistas ingressantes com lotação a título provisório obedecerá a seguinte ordem de prioridade e sequência de fases, respeitando-se a ordem classificatória:

§1º. Do coordenador pedagógico:

- I. Fase I – Da Unidade escolar de lotação: Atribuição de turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino;
- II. Fase II – Da Secretaria Municipal de Educação: Atribuição de unidades escolares/ turnos de atuação em unidades escolares aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, ingressantes com lotação a título provisório.

§2º. Do Professor de Educação Básica I - PEB I:

- I. Fase I – Da Unidade Escolar - Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino ;
- II. Fase II – Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, os quais se encontram em situação de excedência;
- III. Fase III – Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, ingressantes com lotação a título provisório.

§3º. Do Professor de Educação Básica II - todas as ÁREAS e PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

6

- I. Fase I – Da Unidade Escolar - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:
 - a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;
- II. Fase II – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal de Ensino, os quais ainda não finalizaram sua constituição de jornada inicial ou parcial II na U.E.:
 - a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;
- III. Fase III - Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal de Ensino, os quais se encontram em situação de excedência:
 - a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;
- IV. Fase IV – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal ingressantes com lotação a título provisório:
 - a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;
- V. Fase V – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:
 - a) ampliação de jornada de trabalho docente na unidade escolar de lotação;
- VI. Fase VI - Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II - PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:
 - a) ampliação de jornada docente em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente;
- VII. Fase VII - Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:
 - a) carga complementar na U.E;
 - b) carga complementar em Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente.

§4º. Dos Programas Especiais da Secretaria Municipal de Educação:

I - Programa Municipal "Inclusão Perulbe": Atribuição de classes transitórias multidisciplinares, com matriz curricular e jornadas específicas, destinadas ao Professor de Educação Básica II - Educação Especial- DM, Professor de Educação Básica I e Professor Substituto de Educação Básica, com habilitação para atuação na Educação Especial conforme regimento próprio.

II - Programa Municipal de Educação Integral em Tempo integral: Atribuição de aulas de Atividades Complementares do ensino fundamental, conforme regimento próprio :

- a) Aulas de Experiências Esportivas e Motoras ao Professor de Educação Básica II- Educação Física em caráter de carga suplementar;
- b) Aulas de Experiências Artísticas e Culturais ao Professor de Educação Básica II- Arte, em caráter de carga suplementar;
- c) Aulas de Experiências Socioambientais ao Professor de Educação Básica II- Ciências, em caráter de carga suplementar;
- d) Aulas de Acompanhamento Pedagógico ao Professor de Educação Básica I ou II em caráter de carga suplementar;

§5º. Ao professor de Educação Básica II - Educação Especial poderá ser efetivada a atribuição de agrupamentos de AEE em caráter de itinerância e/ou ensino colaborativo, conforme estabelecido em

7

quadro de demanda escolar e, ainda no caso do ensino colaborativo, em projeto da unidade escolar, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

§6º. Para constituição de jornada de trabalho, o Professor de Educação Básica II deverá esgotar todas as aulas existentes de seu componente curricular, em sua unidade escolar de lotação e/ou unidades vinculadas.

§7º. Esgotando-se as aulas de seu componente curricular na unidade escolar de lotação, o Professor de Educação Básica II deverá compor sua jornada em unidade escolar diversa de sua lotação.

§8º. Em caso de afastamentos de qualquer natureza, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou inassiduidade habitual do docente às aulas atribuídas em caráter de carga suplementar, a mesma será cessada e disponibilizada como saldo para novo processo de atribuição.

- I. Compreende-se por inassiduidade habitual, as ausências iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) das aulas de docência a que fizer direito, como Carga Suplementar, no período de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo as horas decorrentes de bloco indivisível;
- II. Compete ao Diretor de Escola conferir se as ausências do docente com carga complementar atribuída não superam o percentual descrito no inciso I, bem como tomar as providências cabíveis;
- III. Havendo superado o percentual descrito no Inciso I, a atribuição da carga complementar de trabalho docente será cessada, sendo disponibilizado para novo processo de atribuição;
- IV. As ausências previstas no parágrafo 1º do artigo 6º desta Resolução, não serão consideradas como inassiduidade habitual;

§9º. Aos docentes que tiverem aulas ou agrupamentos de AEE atribuídos em caráter de carga suplementar no decorrer do ano letivo serão aplicáveis os critérios dispostos no parágrafo anterior.

§10. Os Programas e Projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação terão regulamento próprio, que contemplará os critérios para inscrição e atribuição.

I. Os Professores de Educação Básica I e II que se encontram designados para cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas junto à Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos não poderão ter atribuídas aulas ou classes dos Programas Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

§11. Caso o docente ou especialista não possa estar presente no ato de atribuição de classes, aulas, Agrupamentos de AEE e turnos de atuação em unidades escolares e nas demais fases previstas na presente resolução, este poderá ser representado por procurador constituído através de procuração simples. O procurador deverá apresentar seu documento de identidade, além dos documentos exigidos em cada ato.

§12. Ao docente ou especialista que não comparecer ou que não for representado por procurador na data e horário estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, será atribuído compulsoriamente, classe, aula, agrupamento de AEE e turnos de atuação em unidades escolares, imediatamente após o chamamento do titular do cargo.

Artigo 19. No decorrer do ano letivo a equipe gestora deverá realizar monitoramento constante do número de matrículas, e constatada a redução do número de alunos em relação às matrículas iniciais, poderá ocorrer extinção de classes, aulas, Agrupamentos de AEE e turnos de atuação em unidades escolares, após a avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação e critérios estabelecidos pelo Conselho de Escola garantindo-se aos alunos a continuidade de estudos.

8

§1º. Ao especialista ou docente titular de classe, aula, Agrupamento de AEE, turno de atuação e unidade escolar extintos fica garantida a permanência na jornada de trabalho e período atribuídos.

§2º. Havendo interesse da Secretaria Municipal de Educação e do servidor, poderá ocorrer alteração de jornada de trabalho e período atribuídos ao docente titular de classe, aula e agrupamento de AEE e, no caso do especialista, de turno de atuação extinto.

§3º. Ao docente das classes, aulas e agrupamentos de AEE extintos, a Secretaria Municipal de Educação atribuirá classe, aula, agrupamento de AEE, livres e vagos, criados extemporaneamente, da própria unidade escolar de lotação.

§4º. Não se atendendo ao previsto no parágrafo anterior, deverá ser atribuída classe, aula e Agrupamento de AEE, vagos de titular em impedimento legal, da própria unidade escolar de lotação, inclusive aquelas sob regência de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.

§5º. Não ocorrendo o aproveitamento do docente nas condições anteriores, ao docente de classe/aula e Agrupamento de AEE extinto será atribuído classe/aula, e Agrupamento de AEE livre e vago, criados extemporaneamente, da Rede Municipal de Ensino.

§6º. Não sendo possível o aproveitamento do docente nas condições anteriores, ao docente de classe/aulas e Agrupamentos de AEE extintos será atribuído classe/aula e Agrupamento de AEE vago de titular em impedimento legal da Rede Municipal de Ensino, inclusive aquelas sob regência de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.

§7º. O especialista que se encontrar em situação de extinção de turno de atuação ou Unidade Escolar será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e seu aproveitamento se dará atendendo ao parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 20. Havendo necessidade de constituição de jornada de trabalho de candidato ingressante de Concurso Público, as aulas atribuídas em caráter de carga suplementar, por terem caráter eventual ou temporário, poderão ser disponibilizadas para composição de jornada de trabalho docente.

Artigo 21. Aos docentes da educação infantil, etapa creche, poderão ser atribuídas classes planejadas para funcionamento conjunto em mesmo espaço físico (sala), no processo de demanda escolar e homologadas pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2027, respeitando-se os parâmetros estabelecidos para metragem mínima por aluno.

Parágrafo único: a alteração da configuração a que se refere o caput somente poderá ser autorizada após análise do Conselho de Escola e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 22. No processo de atribuição poderão ser consideradas as especificidades das unidades escolares localizadas na zona rural, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 23. Será assegurado aos docentes e coordenadores pedagógicos, titulares de cargo, no respectivo campo de atuação, o direito de assumir classe/aulas, Agrupamentos de AEE e turnos de atuação em unidade escolar diversa de sua lotação, pelo prazo de 1 (um) ano letivo, em substituição

9

por transitoriedade, conforme estabelecem os artigos 48, 49, 50 e 51 da Lei Complementar 177/2011.

Artigo 24. Será permitido aos docentes e aos especialistas o acúmulo de cargos, desde que observada a legislação vigente.

Parágrafo único: É de responsabilidade do docente e especialista compatibilizar suas jornadas de trabalho.

Artigo 25. É vedado manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

Artigo 26. Não será permitido ao especialista exercer relação de supervisão, direção e coordenação que configure subordinação a si próprio.

Artigo 27. São partes integrantes desta Resolução, os anexos I e II.

Artigo 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) municipal de educação.

Artigo 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruibe, 15 de outubro de 2026.

CLEIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os docentes e especialistas titulares de cargo do quadro do magistério público municipal ingressantes com lotação a título provisório e aqueles configurados como excedentes, inclusive os afastados por qualquer motivo, para participação no Processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano de 2027. Os titulares acima descritos deverão observar o cronograma do Processo de Inscrição e Atribuição estabelecido nesta Resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Avenida São João, 545 - Centro - Peruibe - SP - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E-mail: sme@educacao.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 24/2026 de 15/10/2026
ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS, AGRUPAMENTOS DE AEE E TURNOS DE ATUAÇÃO.

DATA	EVENTOS
16 de outubro de 2026	Publicação desta resolução;
De 16 até 21 de outubro de 2026	Divulgação desta resolução e ciência da convocação realizada pelo diretor ou vice-diretor de escola junto aos docentes e especialistas;
De 22 de outubro até 06 de novembro de 2026	Inscrição dos titulares de cargo, lotados na Unidade Escolar, no processo de atribuição de classes, aulas, agrupamentos de AEE e turnos de atuação;
10 de novembro de 2026	Entrega ao Núcleo de Supervisão e Legislação, das inscrições dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, e coordenador Pedagógico para processo de atribuição para o ano letivo de 2026 aos supervisores em Plantão na Secretaria Municipal de Educação, das 8h30 às 11h30;
18 e 19 de novembro de 2026	Inscrição dos titulares de cargo, removidos para outra Unidade Escolar, no processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE e turnos de atuação;
23 de novembro de 2026	Entrega ao Núcleo de Supervisão e Legislação, das inscrições dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, e coordenador Pedagógico inscritos e atendidos no processo de remoção para processo de atribuição para o ano letivo de 2027 aos supervisores em Plantão na Secretaria Municipal de Educação, às 8h30;
25 de novembro de 2026	Divulgação das listas classificatórias na Unidade Escolar e no site da atribuição (título provisório)
26 e 27 de novembro de 2026	Recurso da lista classificatória na unidade escolar e na SME;
30 de novembro de 2026	Divulgação das listas classificatórias, após recurso, na U.E. e no site da atribuição;
30 de novembro a 03 de dezembro de 2026	Encaminhamento para SME das Listas classificatórias, via drive (Atribuição 2026); Atribuição aos integrantes do quadro do magistério lotados na unidade escolar, conforme fases previstas no Anexo II;
De 01 a 07 de dezembro de 2026	Entregar ao Núcleo de Supervisão e Legislação cópias do anexo II, das atas, dos comprovantes de atribuição dos PEB II até às 12 horas, aos supervisores em Plantão, na Secretaria Municipal de Educação.
15 de dezembro de 2026	- PEB II - Educação Especial e PEB II Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Inglês - Fases II a VII - às 9h00. - PEB I, Fases II e III às 9h00. - Coordenador Pedagógico - Fase II, às 9h00. Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro - PEB II - Arte e Educação Física - Fases II a VII - às 14h00 horas Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
16 de dezembro de 2026	Atribuição dos Programas Especiais da Secretaria Municipal de Educação: - Atribuição de classes transitórias ao PEB II - Educação Especial, e PEB I e Professor Substituto de Educação Básica às 9h. - Atribuição de aulas de Atividades Complementares do ensino fundamental, ao PEB II - Educação Física, PEB II-Arte, PEB II-Ciências e PEB I - às 9 h.

DAS FASES

ATRIBUIÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO:

FASE	DATA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
I - U.E. de lotação	30/11 até 03/12	Definido pela direção	Constituição de turnos de atuação da Unidade Escolar de lotação. Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
II - SME	15/12	9h00	Atribuição de unidade escolar/turnos de atuação para fins de lotação. Local: Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro

ATRIBUIÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I:

FASE	DATA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
I - U.E. de lotação	30/11 até 03/12	Definido pela direção	Atribuição de classes; Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
II - SME	15/12	9h00	Atribuição de classes para fins de lotação; Local: Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
III - SME	15/12	9h00	Atribuição de classes para fins de lotação; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro

ATRIBUIÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO ESPECIAL, LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CIÊNCIAS E LÍNGUA INGLESA

FASE	DATA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
I-U.E. de lotação	30/11 até 03/12	Definido pela direção	Constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente na Unidade escolar; Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
II- S.M.E.	15/12	9h00	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente que ainda não constituiu jornada na U. E; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
III- S.M.E.	15/12	9h00	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente que ficou em excedência; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
IV- S.M.E.	15/12	9h00	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente ingressante com lotação a título provisório para fins de lotação; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
V- S.M.E.	15/12	9h00	Ampliação de jornada de trabalho docente na Unidade Escolar; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
VI- S.M.E.	15/12	9h00	Ampliação de jornada docente na Rede Municipal de Ensino; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
VII- S.M.E.	15/12	9h00	Atribuição de: 1-carga complementar na U.E; 2-carga complementar em Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro

12

ATRIBUIÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA

FASE	DATA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
I-U.E. de lotação	30/11 até 03/12	Definido pela direção	Constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente na Unidade escolar;
II- S.M.E.	15/12	14h00	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente que ainda não constituiu jornada na U. E; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
III- S.M.E.	15/12	14h00	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente que ficou em excedência; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
IV- S.M.E.	15/12	14h00	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente ingressante com lotação a título provisório para fins de lotação; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
V- S.M.E.	15/12	14h00	Ampliação de jornada de trabalho docente na Unidade Escolar; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
VI- S.M.E.	15/12	14h00	Ampliação de jornada docente na Rede Municipal de Ensino; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
VII- S.M.E.	15/12	14h00	Atribuição de: 1-carga complementar na U.E; 2-carga complementar em Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro

ATRIBUIÇÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FASE	DATA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
I-S.M.E.	16/12	9 h00	Atribuição de classes transitórias ao PEB II - Educação Especial-DM, PEB I e PEB Substituto de Educação Básica. Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro
II- S.M.E.	16/12	9 h00	Atribuição de aulas de Atividades Complementares do ensino fundamental ao PEB II - Educação Física, PEB II -Arte, PEB II - Ciências e PEB I. Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av; São João 545, Centro

Peruibe, 15 de outubro de 2026.

CLEIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

13



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Avenida São João, 545 - Centro - Peruipe - S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruipe3.sp.gov.br / E-mail: sme@educap.peruipe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 24/2026 de 15/10/2026
ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Av. São João, 545 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3453-7800
Site: www.peruipe3.sp.gov.br / E-mail: sme@educap.peruipe.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO - ANO LETIVO 2027.

Nome do Titular: _____ Matrícula: _____
Unidade Escolar: _____ N.º de Filhos: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
CPF: _____
Fone: () _____ e-mail: _____

I. Cargo Docente: PEB I () Área _____ **Cargo Especialistas:** COORDENADOR PEDAGÓGICO ()

II. Opção de Jornada PEB I Jornada Parcial I - 24 horas () **Opção de Jornada PEB II** Jornada Inicial - 18 horas ()
Jornada Básica I - 30 horas () Jornada Parcial II - 27 horas ()
Jornada Básica II - 36 horas ()

III. Tempo de Serviço contado até 30/06/2026:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos;
b) Na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Peruipe: 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos;
c) Na Unidade de Lotação: 0,001 por dia até o máximo 05 pontos:

SUBTOTAL ATÉ 85 PONTOS

IV. Títulos no Campo de Atuação até 30/06/2026:

a) Diploma ou certificados de títulos acadêmicos apresentados conforme disposto na Resolução S.M.E. 08/2025 - 14 pontos;
b) Certificados de Títulos não acadêmicos relativos à área de educação: 0,01 por hora até o máximo de 01 ponto.

SUBTOTAL ATÉ 15 PONTOS

TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR

Estou ciente e concordo com os dados registrados acima.

Peruipe, ____ de ____ de 2026.

Ass. do servidor: _____ Ass. do Superior Imediato: _____

Conferência: _____ Data ____/____/____ Supervisor de ensino
Data ____/____/____ Supervisor de ensino

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGO.
Rua Jaçanã n.º 31, Centro - Peruipe/SP - CEP 11750.000



RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 / 2026 - SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO 6º MOTO FEST PERUIPE, NO 2º ALOHA MOTOR HOME FRIENDS E PARADAS DE NATAL

Os membros da Comissão de Seleção desta Secretaria se reuniram para finalização da análise das inscrições relativas ao EDITAL supracitado e, por meio deste, tornar público o Resultado Final da fase de seleção dos empreendedores titulares e suplentes.

Informamos ainda que as inscrições duplicadas serão indeferidas, assim como as inscrições de empreendedores que não possuem produtos compatíveis com a proposta e as características dos eventos.

I - 6º MOTO FEST PERUIPE: a) 07 de novembro de 2026 (sábado), das 10h às 22h; b) 08 de novembro de 2026 (domingo), das 10h às 16h:

TITULARES		
CLASSIF.	NOME	SEGMENTO
1	SELMA DE JESUS	ARTE EM MDF
2	ADRIANA SCASCIOTT	ARTESANATO EM BEBÊ REBORN REALISTA
3	ELISABETE APARECIDA	ARTESANATO
4	MARIA DE FATIMA SIQUEIRA	BIOJOIAS
5	CRISTIANE BONINI FISCHETTI	COSTURA CRIATIVA
6	SILVANA ANDRÉ COELHO	LAÇOS E CHINELOS
7	MUNYRA LUANNE	COSMÉTICOS ARTESANAIS
8	LOURDES RIBEIRO DA ROCHA RAFAEL	ARTESANATO
9	MICHELLE GUILHERME MORAES	BISCOITO ARTESANAL
10	CRISTIANE DA SILVA BEZERRA	ARTESANATO COM ERVAS E PEDRAS NATURAIS
11	SOLANGE COSTA CAETANO FIGUEIREDO	COSTURA CRIATIVA E ARTE EM MADEIRA
12	BÁRBARA CRISTINA FERREIRA MOURA FAGIANI	ARTESANATO
13	ROSELI FAUSTINO SCHMITZ	ARTE TÊXTIL
14	MÁRCIA MARIA BRUNIERI TOMINAGA	ARTESÂ E TERAPEUTA INTEGRATIVA
15	QUELI REGINA LEICHERINGUE BRASELINO	CROCHÊ/FELTRO
16	ELIANE CRISTINA PENSO INTASQUI	ARTESANATO
17	JESSICA LIMA ADAMI	MAQUIAGENS E ACESSÓRIOS
18	MICHELE NASCIMENTO SANTOS	ORGANIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS

19	EDEVALDO DE SOUZA FREITAS	DECORAÇÃO IMPRESSÃO 3D
20	SUZELIS RIBEIRO BRÊGA FREIRE	ARTESANATO

SUPLENTES		
CLASSIF.	NOME	SEGMENTO
1	ROSE DE JESUS	COSTURA CRIATIVA
2	KARLA SILVA MORENO	MODA PLUS
3	MARTA MIEKO MEGURO UEMURA	PERFUMARIA PARA AMBIENTES & CASA
4	KENEDY KUNIHRO UEMURA	PÃES ARTESANAIS
5	LIGIA CREMONESI	ARTESANATO, CROCHÊ, COSTURA CRIATIVA E MACRAMÊ
6	LUANA FORNACIARI MENDES	CINEMAR ITANHAÉM
7	ANA MARIA DE PAULA CORDEIRO RODRIGUES	BIOJOIAS

II - 2º ALOHA MOTOR HOME FRIENDS a) 04 de dezembro de 2026 (sexta-feira), das 10h às 22h; b) 05 de dezembro de 2026 (sábado), das 10h às 22h; c) 06 de dezembro de 2026 (domingo), das 10h às 16h.

TITULARES		
CLASSIF.	NOME	SEGMENTO
1	SELMA DE JESUS	ARTE EM MDF
2	ADRIANA SCASCIOTT	ARTESANATO EM BEBÊ REBORN REALISTA
3	ELISABETE APARECIDA	ARTESANATO
4	MARIA DE FATIMA SIQUEIRA	BIOJOIAS
5	CRISTIANE BONINI FISCHETTI	COSTURA CRIATIVA
6	SILVANA ANDRÉ COELHO	LAÇOS E CHINELOS
7	MUNYRA LUANNE	COSMÉTICOS ARTESANAIS
8	LOURDES RIBEIRO DA ROCHA RAFAEL	ARTESANATO
9	MICHELLE GUILHERME MORAES	BISCOITO ARTESANAL
10	CRISTIANE DA SILVA BEZERRA	ARTESANATO COM ERVAS E PEDRAS NATURAIS
11	SOLANGE COSTA CAETANO FIGUEIREDO	COSTURA CRIATIVA E ARTE EM MADEIRA
12	BÁRBARA CRISTINA FERREIRA MOURA FAGIANI	ARTESANATO
13	ROSELI FAUSTINO SCHMITZ	ARTE TÊXTIL
14	MÁRCIA MARIA BRUNIERI TOMINAGA	ARTESÂ E TERAPEUTA INTEGRATIVA
15	QUELI REGINA LEICHERINGUE BRASELINO	CROCHÊ/FELTRO
16	ELIANE CRISTINA PENSO INTASQUI	ARTESANATO
17	DÉBORA BARBOSA MEUCCI	ALIMENTOS VEGANOS
18	MICHELE NASCIMENTO SANTOS	ORGANIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS
19	EDEVALDO DE SOUZA FREITAS	DECORAÇÃO IMPRESSÃO 3D

20	SUZELIS RIBEIRO BRÊGA FREIRE	ARTESANATO
----	------------------------------	------------

SUPLENTES		
CLASSIF.	NOME	SEGMENTO
1	ROSE DE JESUS	COSTURA CRIATIVA
2	KARLA SILVA MORENO	MODA PLUS
3	MARTA MIEKO MEGURO UEMURA	PERFUMARIA PARA AMBIENTES & CASA
4	KENEDY KUNIHRO UEMURA	PÃES ARTESANAIS
5	LIGIA CREMONESI	ARTESANATO, CROCHÊ, COSTURA CRIATIVA E MACRAMÊ
6	LUANA FORNACIARI MENDES	CINEMAR ITANHAÉM
7	ANA MARIA DE PAULA CORDEIRO RODRIGUES	BIOJOIAS

III - PARADAS DE NATAL a) 11 de dezembro de 2026 (sexta-feira), das 19h às 23h; b) 20 de dezembro de 2026 (domingo), das 19h às 23h.

TITULARES		
CLASSIF.	NOME	SEGMENTO
1	SELMA DE JESUS	ARTE EM MDF
2	ADRIANA SCASCIOTT	ARTESANATO EM BEBÊ REBORN REALISTA
3	ELISABETE APARECIDA	ARTESANATO
4	MARIA DE FATIMA SIQUEIRA	BIOJOIAS
5	CRISTIANE BONINI FISCHETTI	COSTURA CRIATIVA
6	SILVANA ANDRÉ COELHO	LAÇOS E CHINELOS
7	MUNYRA LUANNE	COSMÉTICOS ARTESANAIS
8	LOURDES RIBEIRO DA ROCHA RAFAEL	ARTESANATO
9	MICHELLE GUILHERME MORAES	BISCOITO ARTESANAL
10	CRISTIANE DA SILVA BEZERRA	ARTESANATO COM ERVAS E PEDRAS NATURAIS
11	SOLANGE COSTA CAETANO FIGUEIREDO	COSTURA CRIATIVA E ARTE EM MADEIRA
12	BÁRBARA CRISTINA FERREIRA MOURA FAGIANI	ARTESANATO
13	ROSELI FAUSTINO SCHMITZ	ARTE TÊXTIL
14	MÁRCIA MARIA BRUNIERI TOMINAGA	ARTESÂ E TERAPEUTA INTEGRATIVA
15	QUELI REGINA LEICHERINGUE BRASELINO	CROCHÊ/FELTRO
16	ELIANE CRISTINA PENSO INTASQUI	ARTESANATO
17	DÉBORA BARBOSA MEUCCI	ALIMENTOS VEGANOS
18	MICHELE NASCIMENTO SANTOS	ORGANIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS
19	EDEVALDO DE SOUZA FREITAS	DECORAÇÃO IMPRESSÃO 3D
20	SUZELIS RIBEIRO BRÊGA FREIRE	ARTESANATO

SUPLENTES		
CLASSIF.	NOME	SEGMENTO
1	ROSE DE JESUS	COSTURA CRIATIVA
2	KARLA SILVA MORENO	MODA PLUS
3	MARTA MIEKO MEGURO UEMURA	PERFUMARIA PARA AMBIENTES & CASA
4	KENEDY KUNIHRO UEMURA	PÃES ARTESANAIS
5	LIGIA CREMONESI	ARTESANATO, CROCHÊ, COSTURA CRIATIVA E MACRAMÊ
6	LUANA FORNACIARI MENDES	CINEMAR ITANHAÉM
7	ANA MARIA DE PAULA CORDEIRO RODRIGUES	BIOJOIAS

Peruipe, 16 de outubro de 2026

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.070, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E 3 ABSTENÇÕES E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de Remanejamento na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo seus créditos e recurso descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.122.0002.2026	CONTROLE DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS	
	Despesas Correntes	
102.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
103.3390.46	Auxílio Alimentação	200.000,00
104.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	400.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
15.451.0003.2048	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS	
	Despesas Correntes	
226.3190.13	Obrigações Patronais	150.000,00
228.3191.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentárias	150.000,00

02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.20.05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0013	PROTEGE PERUIPE	
06.183.0013.2151	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEGURANÇA PÚBLICA	
	Despesas Correntes	
819.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.500.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.99.00	RESERVA CONTINGÊNCIA	
02.99.99	RESERVA CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO QUE CUIDA	
99.999.0009.0003	RESERVA CONTINGÊNCIA	
	Despesa Corrente	
880.9999.99	RESERVA CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
TOTAL DE RECURSO		1.500.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.071, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 8.937.855,00 (OITO MILHÕES E NOVECIENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E 3 VOTOS CONTRÁRIOS E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal, no valor total de R\$8.490.855,00(oito milhões e quatrocentos e noventa mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.1027	Investimentos Administrativos - Saúde	
	Despesas Capital	
391.4.4.90.52	Equipamentos E Material permanente	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL		200.000,00

II- Remanejamento no valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
376.3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	1.008.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.008.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
418.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.008.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.008.000,00

III-Remanejamento no valor de R\$1.755.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.2056	Gestão Da Atenção Primária Em Saúde	
	Despesas Correntes	
264.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.755.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.755.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.755.000,00
TOTAL		1.755.000,00

IV-Remanejamento no valor de R\$535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.2057	Saúde Bucal - Atenção Primária	
283.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	535.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		535.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	535.000,00
TOTAL		535.000,00

V- Remanejamento no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.304.0006.2066	Gestão Da Vigilância Sanitária	
	Despesas Correntes	
331.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		170.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	170.000,00
TOTAL		170.000,00

VI-Remanejamento no valor de **R\$156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.305.0006.2067	Gestão Da Vigilância Epidemiológica	
339.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		156.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	156.000,00
TOTAL		156.000,00

VII-Remanejamento no valor de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.305.0006.2067	Gestão Da Vigilância Epidemiológica	
	Despesas Correntes	
347.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	35.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		35.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
TOTAL		35.000,00

VIII-Remanejamento no valor de **R\$110.000,00** (cento e dez mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
362.3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	110.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		110.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000,00
TOTAL		110.000,00

IX-Remanejamento no valor de **R\$3.511.855,00** (três milhões e quinhentos e onze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
363.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.511.855,00
TOTAL DE CRÉDITO		3.511.855,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.511.855,00
TOTAL		3.511.855,00

X- Remanejamento no valor de **R\$830.000,00** (oitocentos e trinta mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
365.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	830.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		830.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	830.000,00
TOTAL		830.000,00

XI- Remanejamento no valor de **R\$140.000,00** (cento e quarenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
367.3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	140.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		140.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	140.000,00
TOTAL		140.000,00

XII-Remanejamento no valor de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.2075	Apoio As Ações E Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
394.3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	

	EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
TOTAL		40.000,00

Art. 2º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$447.000 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais):**

a) **CRÉDITO-** Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2064	Serviços De Especialidades - Ame	
	Despesas Correntes	
323.3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	267.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		267.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839717 - 9	TRANSF. SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA FAEC/PMAC	267.000,00
TOTAL		267.000,00

II-Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais);

a) **CRÉDITO-** Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.2056	Gestão Da Atenção Primária Em Saúde	
	Despesas Correntes	
896.3.3.90.30	Material De Consumo	30.000,00
TOTAL		30.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839717 - 9	TRANSF. SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE – BANCO DE LEITE	30.000,00
TOTAL		30.000,00

III-Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

a) **CRÉDITO-** Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.2056	Gestão Da Atenção Primária Em Saúde	
	Despesas Correntes	
897.3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL		150.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839717 - 9	TRANSF. SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE – BANCO DE LEITE	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparlia@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.002, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1
(Republicado por incorreção)

ALTERA O ARTIGO 13, DO DECRETO Nº 5.908, DE 17 DE JULHO DE 2023, QUE “DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO,

CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 23.814/2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 13 do Decreto nº 5.908, de 17 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13- As Comissões Especiais Multiprofissionais de Readaptação serão designadas pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria, e poderão contar com a seguinte composição:

I- para a avaliação dos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011) e pela Lei Complementar nº 267, de 12 de abril de 2019 (Guarda Civil Municipal):

a) 1 (um) servidor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

b) 1 (um) servidor da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

c) 1 (um) terapeuta ocupacional;

d) 1 (um) assistente social;

e) 1 (um) psicólogo; e

f) 1 (um) médico do Município;

II- para a avaliação dos membros do magistério público municipal (Lei Complementar nº 177, de 19 de dezembro de 2011):

a) 1 (um) servidor do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) servidor do Departamento de Assuntos Administrativos e Consultoria Jurídica da Educação;

c) 1 (um) assistente social; e

d) 1 (um) psicólogo.

§ 1º- A respectiva Comissão Especial Multiprofissional de Readaptação solicitará ao Secretário responsável pela lotação do servidor a indicação de membro para acompanhamento dos trabalhos e convocará profissionais servidores do Município para atuar nos casos específicos, quando houver necessidade.

(Republicado por incorreção)

§ 2º- Tratando-se de servidor avaliado nos termos do inciso I do caput deste artigo e lotado em Secretaria em que haja Serviço de Recursos Humanos, o Secretário deverá indicar um membro lotado no referido Serviço para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparlia@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.004, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1
(Republicado por incorreção)

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CULTURA DE PERUIBE – FMAC, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 29 DE JUNHO DE 1998 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.772, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência à Cultura de Peruipe – FMAC, nos termos da Lei Municipal nº 1.855, de 29 de junho de 1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.772, de 12 de setembro de 2025;

II- que a referida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações de fomento que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal de Assistência à Cultura; e

III- o processo administrativo nº 24.448/2026;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O Fundo Municipal de Assistência à Cultura de Peruipe – FMAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único- São partes integrantes deste Decreto:

I- Minuta de Termo de Cessão de Uso/Doação para parcerias vinculadas à Lei Federal nº 13.019/2014, é parte integrante deste Decreto na forma de Anexo Único.

Art. 2º- O FMAC tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a concepção, produção, execução e difusão de programas, projetos e ações culturais no Município de Peruíbe, sendo seus recursos utilizados exclusivamente para fomentar ações culturais de acordo com a Lei do Fundo.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
Seção I
Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Cultura é a administradora do Fundo Municipal de Assistência à Cultura.



Art. 4º- São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura em relação ao FMAC:

I- atuar como ordenadora de despesas do Fundo, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo;

II- apresentar um plano de aplicação de recursos de cada ano, incluindo cronograma de ações e editais a serem publicados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em consonância com as diretrizes e prioridades de uso aprovadas anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, na forma do § 5º da Lei Municipal nº 1.855, de 29 de junho de 1998;

III- elaborar as diretrizes de cada edital de chamamento, submetendo-as à prévia aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV- apresentar balanços semestrais de execução e publicá-los no Diário Oficial do Município Eletrônico (DOM-e);

V- elaborar, anualmente, relatórios contendo os dados qualitativos e quantitativos dos projetos contemplados, submetendo-os à aprovação do Conselho;

VI- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII- praticar todos os atos necessários à gestão administrativa, financeira e orçamentária do Fundo.

Seção II
Do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC)

Art. 5º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais exercerá a fiscalização e o controle social do FMAC, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I- elaborar e aprovar anualmente as diretrizes de uso dos recursos do Fundo e suas prioridades, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura (PMC);

II- aprovar as diretrizes de cada edital elaboradas pela Secretaria Municipal de Cultura;

III- avaliar e aprovar os relatórios anuais sobre os dados dos projetos contemplados encaminhados pela Secretaria;

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMAC, zelando pela sua destinação adequada;

V- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo.

Parágrafo único- A elaboração da proposta de diretrizes anuais (inciso I) a ser apresentada para aprovação do plenário do Conselho deverá ser formulada pela Comissão de Fiscalização de Planejamento e Orçamento do próprio Conselho.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS LOCAIS DE PREÇOS PÚBLICOS E BILHETERIAS

Art. 6º- Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.855/1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.772/2025, o produto da arrecadação de preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais vinculados à cultura, bem como de bilheteria em eventos co-realizados com a Secretaria Municipal de Cultura, será destinado ao FMAC nas seguintes proporções:

I- 100% (cem por cento) do valor bruto arrecadado na cessão de uso ou locação de próprios municipais geridos pela Secretaria de Cultura para atividades de interesse cultural de terceiros;

II- produtos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios públicos municipais quando da realização de atividades de interesse cultural, conforme regulamentação de cada equipamento;

III- 100% (cem por cento) dos produtos de arrecadação de bilheteria de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV- produtos de arrecadação de bilheteria de eventos de terceiros, realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme regulamentação de cada equipamento;

V- produtos de arrecadação de bilheteria nos eventos de cunho artístico ou culturais promovidos pela Administração Pública Municipal ou realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único- Os valores de que trata este artigo deverão ser recolhidos diretamente via guia própria vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) específico do FMAC.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO E DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO

Art. 7º- A proposição e seleção de projetos culturais para o recebimento de recursos do FMAC dar-se-á, preferencialmente, através de editais de chamamento público e deverão observar as metas e ações do Plano Municipal de Cultura, respeitados os casos de inexistência e dispensa previstos em Lei.

Art. 8º- Os editais do FMAC poderão tratar de premiação, fomento a ações culturais, apoios a eventos culturais ou outras formas previstas no marco regulatório de fomento à cultura ou legislação congênera aplicável ao tipo de recurso.

§ 1º- Os editais do FMAC Peruíbe que visam à seleção de projetos para premiação ou fomento à cultura serão elaborados com base no Marco Regulatório do Fomento à Cultura, regido pela Lei Federal nº 14.903/2024.

(republicado por incorreção)

§ 2º- As regras, critérios de habilitação, seleção e prestação de contas serão estipuladas e definidas individualmente a cada edital específico, que deverá ter suas diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 9º- Os projetos culturais inscritos nos editais de chamamento do FMAC serão avaliados, obrigatoriamente, por uma comissão composta por convidados ou contratados externos, na forma do § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.903/2024.

Art. 10º- Do total dos recursos anuais do FMAC, poderão ser destinados até 20% (vinte por cento) para cobrir os custos administrativos de cada edital, incluindo a remuneração e o pagamento da comissão de convidados ou contratados externos, monitoramento de impactos culturais e econômicos.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 11º- Os recursos oriundos de transferências fundo a fundo provenientes de programas e políticas culturais dos entes federal e estadual, bem como os recursos advindos de emendas parlamentares (federais, estaduais ou municipais), compõem as receitas do Fundo Municipal de Assistência à Cultura.

Parágrafo único- Ao ingressarem na conta do Fundo, tais recursos mantêm sua finalidade original e deverão ser destinados exclusivamente a políticas, programas, projetos e ações previamente previstos na legislação que regulamenta o próprio repasse ou na indicação da emenda.

Art. 12º- Compete à Secretaria Municipal de Cultura acompanhar a conformidade da programação aprovada para a aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado, garantindo que a execução atenda estritamente aos fins aos quais foram designados.

Art. 13º- A gestão municipal de todos os recursos oriundos de repasses federais e estaduais, bem como de emendas parlamentares com destinação específica, deverá ser obrigatoriamente submetida ao acompanhamento e à fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Art. 14º- A fim de assegurar o princípio da transparência, o Município deverá tornar públicos, inclusive com publicação no Diário Oficial do Município Eletrônico (DOMe), os valores recebidos e a exata finalidade e destinação dos recursos repassados pela União, pelo Estado ou por meio de emendas.

CAPÍTULO VI
DAS CONTRATAÇÕES, AQUISIÇÕES E DA CESSÃO/DOAÇÃO DE BENS

Art. 15º- As contratações de serviços, compras de materiais permanentes ou de insumos necessárias à operacionalização do Fundo deverão seguir estritamente as

diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 ou as legislações municipais e federais vigentes referentes a compras públicas.

Parágrafo único- Na hipótese de doação ou cessão de uso de bens permanentes e bens de consumo adquiridos com recursos do Fundo no âmbito de parcerias com o terceiro setor originadas de chamamento público (conforme o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.855/1998), deverá constar obrigatoriamente cláusula específica no edital e/ou no Termo de Parceria indicando a destinação ou cessão dos bens, observada a minuta constante do Anexo Único deste Decreto e respeitada a cláusula de extinção da associação nos termos do § 5º do art. 34 e do inciso X do caput do art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 16º- Na forma do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.855/1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.772/2025, os projetos, programas e ações apoiados com recursos do FMAC deverão demonstrar ostensivamente a marca, logo ou indicação de apoio institucional dos órgãos municipais voltados à cultura, em especial do Fundo Municipal de Assistência à Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e, quando couber, do Conselho Municipal de Políticas Culturais, devendo constar obrigatoriamente em uniformes, publicações em redes sociais, banners, cartazes ou outros meios de comunicação social, propaganda ou marketing das ações

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º- A execução financeira do Fundo Municipal de Assistência à Cultura observará as normas regulares da Contabilidade Pública.

Art. 18º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 19º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura

ANEXO ÚNICO
MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO/DOAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

[OU]

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
TERMO DE CESSÃO DE USO E/OU DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº XXX/2026
(Vinculado ao Termo de Colaboração/Fomento nº [xx]/2026)

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, com sede administrativa na Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50, Centro, Peruipe/SP, CEP nº 11.770-122, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. [NOME COMPLETO DO PREFEITO];

E, de outro lado, a [RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA ASSOCIAÇÃO], Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE/UF], doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA/DONATÁRIA**, neste ato representada por seu/sua Presidente, Sr(a). [NOME COMPLETO DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL];

Têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO/DOAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante **Processo Administrativo nº xxx/2026** e em conformidade com o **Termo de Colaboração/Fomento nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Cessão de Uso Parcial/Cessão de Uso Total/Doação**, a título gratuito e precário, dos bens móveis permanentes discriminados na tabela abaixo, adquiridos com verba oriunda da **FONTE/EMENDA/TERMO/FICHA nº [XXXXX]**.

1.2. Considerando que a entrega dos bens previstos no Plano de Trabalho ocorrerá de forma fracionada em razão das especificidades de cada contratação, as partes estabelecem neste ato a relação dos itens efetivamente entregues e o respectivo abatimento do saldo total do convênio, conforme quadros a seguir:

QUADRO I – RELAÇÃO DE BENS ENTREGUES NESTE ATO

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DETALHADA DO BEM (Marca/Modelo/Nº Série/Patrimônio)	QTD.	VALOR UNIT. DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01		XX	R\$	R\$
02		XX	R\$	R\$
03		XX	R\$	R\$
TOTAL	SOMA TOTAL DOS BENS DESTE TERMO	--	--	R\$

1.3. Para fins de controle orçamentário e para assegurar que as aquisições não ultrapassem o teto do recurso disponível, fica demonstrado abaixo o cálculo do saldo remanescente:

QUADRO II - DEMONSTRATIVO DE SALDO FINANCEIRO DA FONTE/EMENDA/TERMO/FICHA (QUANDO HOUVER).

DESCRIÇÃO VALORES	VALORES (R\$)
(A) VALOR TOTAL DO RECURSO (Termo de Colaboração/Fomento nº [xx]/2026)	R\$
(B) (-) VALOR ACUMULADO DE BENS CEDIDOS EM TERMOS ANTERIORES	R\$
(C) (-) VALOR TOTAL DOS BENS DESTE TERMO (Conforme Quadro I)	R\$
(D) (=) SALDO REMANESCENTE DISPONÍVEL PARA FUTURAS AQUISIÇÕES	R\$

1.4. O **Saldo Remanescente (D)** apurado acima representa o limite máximo disponível para a aquisição dos demais itens previstos no Termo de Fomento.

1.5. Caso o valor de mercado dos bens sofra alterações que elevem o custo de aquisição, consumindo o saldo antes da compra de todos os itens previstos, a **CEDENTE/DOADOR** não estará obrigada a suplementar o valor, devendo o Plano de Trabalho ser readequado à realidade financeira do saldo, priorizando-se os itens essenciais, mediante acordo entre as partes e parecer do Gestor da Parceria a serem registrados através de apostilamento.

1.6. Em caso fortuito ou de força maior deverão ser imediatamente registrados pelos meios admitidos em direito e deverão ser comunicados à **CEDENTE/DOADOR** em até 3 (três) dias úteis de forma registrável e que garanta a comprovação do ato, que não substitui a necessidade de protocolização de solicitação informando formalmente o ato ocorrido em detalhes.

1.7. Quaisquer deteriorações dos bens cedidos deverão ser registradas via protocolização de solicitação com relatório detalhando a deterioração e com os meios fotográficos suficientes à sua comprovação em até 3 (três) dias úteis de sua identificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FINALIDADE

2.1. A presente Cessão de Uso vincula-se estritamente à execução do objeto do **Termo de Colaboração/Fomento nº [xx]/2026**, visando ao atendimento dos beneficiários dos programas de assistência social executados pela **CESSIONÁRIA/DONATÁRIA**.

2.2. O desvio de finalidade na utilização dos bens implicará na rescisão imediata deste termo e na retomada dos bens pela **CEDENTE/DOADOR**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOAÇÃO

3.1. O presente Termo de Cessão de Uso/Doação terá vigência iniciando-se em [xxx] de [xxx] de 2025 e encerrando-se em [xxx] de [xxx] de [xxx] OU PERMANENTE ATÉ A EXTINÇÃO DA **CESSIONÁRIA/DONATÁRIA**.

OU

3.1. A propriedade dos bens poderá ser transferida definitivamente à **CESSIONÁRIA** sob a forma de **DOAÇÃO**, gravada com cláusula de inalienabilidade e manutenção de uso nas atividades fins da OSC beneficiada. **CLÁUSULA ALTERNATIVA EM HAVENDO CESSÃO ANTES DA DOAÇÃO DEFINITIVA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, GUARDA E CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. A **CESSIONÁRIA/DONATÁRIA** assume, a partir da assinatura do Termo de Recebimento, a integral responsabilidade pela **GUARDA, SEGURANÇA E CORRETA UTILIZAÇÃO DOS BENS CEDIDOS**.

4.2. Em estrito cumprimento ao disposto na **Cláusula [XX] do Termo de COLABORAÇÃO/FOMENTO nº [XX]/2026**, compete exclusivamente à **CESSIONÁRIA/DONATÁRIA** responder pelo gerenciamento administrativo quanto ao uso dos bens, arcando com todos os eventuais custos operacionais, incluindo, mas não se limitando a:

4.2.1. Energia elétrica necessária para o funcionamento dos equipamentos;
4.2.2. Manutenção preventiva e corretiva (peças e mão de obra);
4.2.3. Reparos de qualquer natureza decorrentes do uso ou desgaste;



4.2.4. Seguros (obrigatório e facultativo, especialmente para o veículo);
4.2.5. Abastecimento e licenciamento (no caso do veículo).

4.3. A responsabilidade financeira da **CESSIONÁRIA/DONATÁRIA** descrita na cláusula 4.1. Somente poderá ser afastada ou mitigada se houver disposição expressa em contrário aprovada no Plano de Trabalho vigente.

4.4. A **CEDENTE/DOADORA** não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do uso dos bens pela **CESSIONÁRIA/DONATÁRIA** ou por seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É expressamente vedado à **CESSIONÁRIA/DONATÁRIA**, sob pena de reversão imediata dos bens:

5.1.1. Alienar, emprestar, ceder, locar ou gravar de ônus os bens recebidos;
5.1.2. Utilizar os bens para fins particulares, político-partidários ou diversos do interesse social pactuado;
5.1.3. Realizar modificações que alterem as características originais dos bens sem prévia autorização da **CEDENTE/DOADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

6.1. Na hipótese de dissolução da entidade, rescisão do **Termo de COLABORAÇÃO/FOMENTO** antes do prazo de 05 (cinco) anos, ou inexecução do objeto, os bens deverão ser restituídos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE** em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **[CLÁUSULA PRECISA SER REVISADA A DEPENDER DO CASO]**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruipe/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente.

Peruipe, [XX] de [XXXX] de 2026.

NOME COMPLETO DO PREFEITO
Prefeito Municipal
(CEDENTE/DOADOR)

NOME COMPLETO DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL
Presidente da OSC – RAZÃO SOCIAL
(CESSIONÁRIA/DONATÁRIA)

NOME COMPLETO DO GESTOR OU PRESIDENTE DO CONSELHO



1. _____ TESTEMUNHAS: 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 7.007, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.070, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Remanejamento** na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal, no valor total de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, sendo seus créditos e recurso descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO QUE CUIDA	
04.122.0002.2026	CONTROLE DE BENEFÍCIOS FUNCIONAIS	
	Despesas Correntes	

102.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
103.3390.46	Auxílio Alimentação	200.000,00
104.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	400.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.08.04	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
15.451.0003.2048	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS	
	Despesas Correntes	
226.3190.13	Obrigações Patronais	150.000,00
228.3191.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentárias	150.000,00
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	

02.20.05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0013	PROTEGE PERUIBE	
06.183.0013.2151	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEGURANÇA PÚBLICA	
	Despesas Correntes	
819.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.500.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.99.00	RESERVA CONTINGÊNCIA	
02.99.99	RESERVA CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO QUE CUIDA	
99.999.0009.0003	RESERVA CONTINGÊNCIA	
	Despesa Corrente	
880.9999.99	RESERVA CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
TOTAL DE RECURSO		1.500.000,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 7.008, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 8.937.855,00 (OITO MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.071, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de Remanejamento, Transposição e Transferência na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal, no valor total de R\$ 8.490.855,00 (oito milhões e quatrocentos e noventa mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

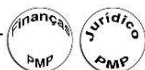
a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.1027	Investimentos Administrativos - Saúde	
	Despesas Capital	
391.4.4.90.52	Equipamentos E Material permanente	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Peruipe, terra da eterna juventude!



II- Remanejamento no valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
376.3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	1.008.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.008.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
418.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.008.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.008.000,00

III-Remanejamento no valor de R\$1.755.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.2056	Gestão Da Atenção Primária Em Saúde	
	Despesas Correntes	
264.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.755.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.755.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.755.000,00
TOTAL		1.755.000,00

IV-Remanejamento no valor de R\$535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.2057	Saúde Bucal - Atenção Primária	
283.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	535.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		535.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	535.000,00
TOTAL		535.000,00

V- Remanejamento no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais);

Peruipe, terra da eterna juventude!



a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.304.0006.2066	Gestão Da Vigilância Sanitária	
	Despesas Correntes	
331.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		170.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	170.000,00
TOTAL		170.000,00

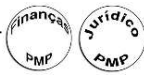
Vl-Remanejamento no valor de **R\$156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.305.0006.2067	Gestão Da Vigilância Epidemiológica	
339.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		156.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Peruibe, terra da eterna juventude!



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	156.000,00
TOTAL		156.000,00

VII-Remanejamento no valor de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.305.0006.2067	Gestão Da Vigilância Epidemiológica	
	Despesas Correntes	
347.3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	35.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		35.000,00

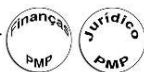
b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
TOTAL		35.000,00

VIII-Remanejamento no valor de **R\$110.000,00** (cento e dez mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Peruibe, terra da eterna juventude!



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
362.3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	110.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		110.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000,00
TOTAL		110.000,00

IX-Remanejamento no valor de **R\$3.511.855,00** (três milhões e quinhentos e onze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
363.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.511.855,00
TOTAL DE CRÉDITO		3.511.855,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Peruibe, terra da eterna juventude!



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.511.855,00
TOTAL		3.511.855,00

X- Remanejamento no valor de **R\$830.000,00** (oitocentos e trinta mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
365.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	830.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		830.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	830.000,00
TOTAL		830.000,00

XI- Remanejamento no valor de **R\$140.000,00** (cento e quarenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Peruibe, terra da eterna juventude!



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
367.3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	140.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		140.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
TOTAL		140.000,00

XII-Remanejamento no valor de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais);

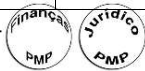
a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.2075	Apoio As Ações E Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
394.3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E	

Peruibe, terra da eterna juventude!



	EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
TOTAL		40.000,00

Art. 2º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$447.000 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**;

a) CRÉDITO- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2064	Serviços De Especialidades - Ame	
	Despesas Correntes	
323.3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	267.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		267.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839717 - 9	TRANSF. SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA FAEC/PMAE	267.000,00
TOTAL		267.000,00

II-Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais);

a) CRÉDITO- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruibe, terra da eterna juventude!



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.2056	Gestão Da Atenção Primária Em Saúde	
	Despesas Correntes	
896.3.3.90.30	Material De Consumo	30.000,00
TOTAL		30.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839717 - 9	TRANSF. SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE - BANCO DE LEITE	30.000,00
TOTAL		30.000,00

III-Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

a) CRÉDITO- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.2056	Gestão Da Atenção Primária Em Saúde	
	Despesas Correntes	
897.3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL		150.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839717 - 9	TRANSF. SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE - BANCO DE LEITE	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 3º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 88/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 88/2026 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CALIBRAÇÃO DE 08 (OITO) DECIBELÍMETROS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL AO INMETRO OU À REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO - RBC - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.090,52 (DOIS MIL E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21/10/2026 ÀS 14H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DO JARDIM VENEZA, que teve como vencedora a empresa:

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, com sede à rua Joaquim Dos Reis, 51 – Sala 03, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP – CEP 04.727-150 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.907.117/0001-00, que arrematou o lote 01 no valor de R\$ 674.705,21 (seiscentos e setenta e quatro mil setecentos e cinco reais e vinte e um centavos).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 15 de outubro de 2026.

JESSICA FERREIRA DA COSTA

Agente de Contratação

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Concorrência nº 12/2026, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 15 de outubro de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 52/2026 - Processo nº 22.123/2026. Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 16/10/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 16/10/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 05/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 05/11/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 05/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE RESCISÃO – 2026

Rescisão do Contrato: 28/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2024-Contratado: Fabio Vitor Maria - Modalidade: Inexigibilidade Nº 19/2025 – Processo 25.271/2026 - Assinatura: 09/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento Nº: 281/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 08/2023. Contratada: Isabela Fernanda De Oliveira Barcelos. Modalidade: Inexigibilidade: 141/2024 Processo Nº 26.162/2026 Assinatura: 14/10/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 176/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 2.026

Nº CONTRATO: 164/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DA USAFA CENTRO (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) – CONTRATADO: B. W. M. PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA – ASSINATURA: 15/10/2026 – MOTIVO: CONTRATO COM PRAZO E REAJUSTE DE 12 MESES – INÍCIO: 20/10/2026 – PROCESSO: 15.199/2026 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 103/2023 – ADITAMENTO: 282/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 147/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento Nº 01/2025 - Contratado: Vivian De Lima Almeida Morgado - Modalidade: Inexigibilidade 54/2026 – Processo Nº 23.956/2026 - Assinatura 08/10/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 5.290,00.